



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



Decreto nº 2513, de 27 de maio de 2021

"Dispõe sobre retomadas das aulas e atividades escolares presenciais no município de Gastão Vidigal e dá outras providências"

SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES, Prefeito do Município de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2493, de 02 de março de 2021, que suspendeu as aulas e atividades escolares na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal 2488, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades remotas neste município;

CONSIDERANDO, ata da reunião do Conselho Municipal de Educação, que, embasados em consulta feita junto aos pais e responsáveis de alunos das



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



etapas iniciais e ensino fundamental da rede municipal de ensino, opinaram pelo retorno às aulas presenciais, desde que cumpridos todos os protocolos sanitários de retorno às aulas presenciais;

DECRETA:

Artigo 1º . As aulas presenciais no âmbito do ensino público municipal, educação infantil 1ª e 2ª etapas e ensino fundamental, retornarão 31 de maio de 2021.

Parágrafo único: inicialmente deverão ser priorizados os alunos que apresentarem maior dificuldade de aprendizagem e, ainda, aqueles que tenham dificuldade de acesso a internet ou que não possuem equipamentos necessários para acompanhar as aulas remotas.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gastão Vidigal, 27 de maio de 2021


Sebastião Felisberto Fernandes

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio.


Jovair Fernandes
Chefe de Gabinete